EB60-IR-24.001



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens/1937)

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES

2ª Edição
2025

PORTARIA- DECEx/C Ex Nº 1097, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula nos Colégios Militares – IRPSM/CM – EB60-IR-24.001, 2ª Edição, 2025.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022 e considerando o que consta nos autos NUP nº 65339.005751/2025-11, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula nos Colégios Militares – IRPSM/CM – EB60-IR-24.001, 2ª Edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria- DECEx/C Ex Nº 681, de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 35, de 29 de agosto de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	Da Finalidade...	1º
Seção II	Da Aplicação...	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos...	3º
Seção II	Do Processamento da Inscrição..	4º/14
Seção III	Da Taxa de Inscrição...	15/18
CAPÍTULO III	DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Das Etapas do Processo Seletivo...	19/20
Seção II	Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo..	21/23
Seção III	Da Publicação do Edital..	24
CAPÍTULO IV	DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I	Da Constituição do Exame Intelectual (EI)...	25/29
Seção II	Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários das Provas..	30/34
Seção III	Da Identificação do Candidato..	35/38
Seção IV	Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação..	39/44
Seção V	Da Aplicação da Prova...	45/47
Seção VI	Do Gabarito e do Caderno de Questões...	48
Seção VII	Dos Pedidos de Revisão do Gabarito...	49/51
Seção VIII	Da Correção da Parte Objetiva...	52/53
Seção IX	Da Nota das Provas Objetivas..	54/55
Seção X	Do Resultado Parcial da Prova Objetiva...	56/57
Seção XI	Do Pedido de Revisão das Notas das Provas Objetivas.....................................	58/59
Seção XII	Da Correção da Produção Textual...	60/63
Seção XIII	Do Resultado Parcial da Produção Textual...	64/65
Seção XIV	Do Pedido de Vista e de Revisão do Conceito da Produção Textual....................	66/70
Seção XV	Dos Critérios de Desempate...	71
Seção XVI	Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual..	72/74
Seção XVII	Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo..	75

CAPÍTULO V	DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA	
Seção I	Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica..	76/77
Seção II	Da Legislação sobre a Revisão Médica e Odontológica.......................................	78
Seção III	Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato........................	79/81
Seção IV	Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e Recursos..	82/84
CAPÍTULO VI	DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO PRETO, PARDO, INDÍGENA OU QUILOMBOLA	
Seção I	Das Disposições Gerais..	85/87
Seção II	Do Procedimento Para Heteroidentificação...	88/95
Seção III	Do Recurso..	96/97
Seção IV	Da Perda do Direito a Concorrer na Vaga Reservada...	98
CAPÍTULO VII	DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos.............................	99/101
Seção II	Da Efetivação da Matrícula..	102/104
Seção III	Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula...	105/108
Seção IV	Da Desistência da Matrícula...	109/110
Seção V	Do Adiamento da Matrícula..	111/114
CAPÍTULO VIII	DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército.........	115/117
Seção II	Das Solicitações a Outros Órgãos..	118/119
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I	Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo..	120
Seção II	Das Prescrições Finais..	121/125

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras – IR têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo – PS destinado à matrícula nos Colégios Militares – CM, bem como servir de base para a elaboração dos editais correspondentes.

Parágrafo único. No âmbito destas IR, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita a distinção.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º Os procedimentos do PS, regulados por nestas IR, aplicam-se:

I- aos candidatos inscritos, dependentes tanto de civis como de militares, de acordo com o previsto no Regulamento dos Colégios Militares;

II- aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS; e

III- aos Órgãos, Grandes Comandos, Organizações Militares – OM e Estabelecimentos de Ensino – Estb Ens envolvidos na divulgação e realização do PS.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no processo seletivo aos CM deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados, em todas as etapas, até a data da matrícula à qual se referir o respectivo PS:

I- ter concluído ou estar cursando:

a) o 5º ano do Ensino Fundamental – 5º ano/EF, para o candidato ao ingresso no 6º ano do

Ensino Fundamental – 6º ano/EF; ou

b) o 9º ano do Ensino Fundamental – 9º ano/EF, para o candidato ao ingresso no 1º ano do Ensino Médio – 1º ano/EM.

II- ter a idade compreendida entre os seguintes limites:

a) para 6º ano/EF:

1. ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março.

2. ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro,

b) para o 1º ano/EM:

1. ter menos de 16 (dezesseis) anos em 1º de janeiro ou completar 14 (catorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março.

2. ter menos de 17 (dezessete) anos em 1º de janeiro ou completar 15 (quinze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro.

III- não ter sido excluído, por motivo disciplinar, de qualquer CM;

IV- portar documento oficial de identificação com foto recente e assinatura, dentro do prazo de validade do órgão emissor;

V- estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Parágrafo único. Os itens II, IV e V são requisitos obrigatórios para a efetivação da inscrição no processo seletivo.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A inscrição do candidato só poderá ser efetuada no CM para o qual o candidato for prestar o PS. A inscrição será realizada:

I- pela *internet*;

II - de forma presencial, junto à Comissão de Inscrição do PS ao CM, SOMENTE e OBRIGATORIAMENTE, para os candidatos com deficiência, face às comprovações médicas que se fazem necessárias.

§ 1º As formas de inscrições apresentadas estarão reguladas pelo “Manual do Candidato” do CM, desde que não contrarie o previsto nestas IR.

§ 2º No caso de inscrição presencial, a entrega do requerimento à Comissão de Inscrição, para fins de homologação e deferimento deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o último dia de inscrição, observando-se o contido no art. 14 destas IR.

§ 3º No último dia, as inscrições, realizadas pela *Internet*, deverão ser encerradas, impreterivelmente, às 12h00min, segundo o fuso horário onde estiver sediado o CM. Após este horário, as inscrições não mais serão aceitas.

§ 4º No último dia, as inscrições presenciais realizadas pelos candidatos com deficiência, face às comprovações médicas que se fazem necessárias, serão encerradas, impreterivelmente, às 12h00min, segundo o fuso horário onde estiver sediado o CM.

§ 5º Após o encerramento das inscrições, será disponibilizada, na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, a decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição. O prazo para interposição de recurso, em caso de indeferimento, será aquele estabelecido no Calendário Anual do PS.

§ 6º As inscrições somente serão deferidas quando pagas até o último dia de inscrições.

§ 7º Os candidatos poderão imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição – CCI na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, do Colégio Militar para o qual se inscreveram.

§ 8º Os candidatos deverão efetuar a leitura do "Manual do Candidato" certificando-se das informações contidas, visando eliminar as possíveis dúvidas de procedimentos para a realização do PS.

§ 9º O CM não se responsabilizará por solicitação de inscrição na *Internet* não recebida, seja por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º O pedido de inscrição será realizado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível na área do candidato, na página eletrônica de inscrição do CM.

§ 1º A Ficha de Inscrição conterá a opção de autodeclaração como candidato preto, pardo, indígena – PPI ou quilombola – Q, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, sujeita à confirmação mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá optar entre concorrer às vagas reservadas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ou à ampla concorrência.

§ 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas participarão, concomitantemente, da ampla concorrência, de acordo com sua classificação no PS.

§ 5º Até o final do período de inscrição do PS, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

§ 6º Ao finalizar o preenchimento da inscrição, o candidato deverá verificar todos os dados inseridos e, se necessário, retificá-los.

§ 7º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados.

§ 8º Ao solicitar a inscrição, o responsável legal pelo candidato atestará sua concordância com as exigências do PS regido por estas IR não tendo direito a ressarcimento em caso de insucesso no PS ou de não aproveitamento por falta de vagas. Da mesma forma, as despesas decorrentes da participação no PS, inclusive deslocamento e alimentação, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 6º O candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado eliminado do PS e inabilitado à matrícula.

Art. 7º Serão reservadas vagas para candidatos com deficiência, considerando-se o quantitativo de vagas oferecidas para cada CM, conforme a Portaria que aprova o Calendário Anual do PS.

§ 1º O candidato que desejar concorrer a essas vagas deverá manifestar-se no momento da inscrição, de forma presencial, apresentando laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que comprove a deficiência declarada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. Os atestados e/ou laudos devem ter sido expedidos e assinados no ano do processamento da inscrição.

§ 2º Caso o candidato necessite de condições específicas para a realização da prova, seu responsável deverá, no momento da inscrição, apresentar atestado médico com parecer descritivo das necessidades e indicação do tipo de atendimento requerido. A ausência dessa solicitação implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 3º O candidato com transtornos funcionais específicos, como dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, TDA, TDAH, TOD e demais transtornos ou distúrbios de aprendizagem que não estejam contemplados em legislação específica e que necessitem de condições diferenciadas para a realização da prova, deverá apresentar, presencialmente, laudo ou parecer técnico descritivo, expedido e assinado no ano do processamento da inscrição, contendo os requisitos para adaptabilidade do local da prova, com expressa referência ao código correspondente da CID. O requerimento, instruído com a documentação comprobatória, deverá ser entregue presencialmente até o término do período de inscrições. A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido resultará na realização do PS nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 4º Os requerimentos dos candidatos que pleiteiam concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência ou que necessitam de condições específicas para a prova terão o despacho publicado na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, após análise da Equipe Multidisciplinar, que avaliará todos casos previstos nos parágrafos anteriores, conforme data prevista em calendário anual do PS.

§ 5º A inscrição no PS, para todo e qualquer efeito, implicará, por parte do responsável, a aceitação irrestrita das condições, normas e exigências constantes nas presentes IR e estabelecidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEx, não cabendo a alegação do desconhecimento, tanto do Edital do PS quanto de todos os atos expedidos e divulgados sobre o PS.

Art. 8º O candidato que necessitar de atendimento diferenciado no dia da prova do EI, por motivo fortuito ou imprevisível, deverá encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) até 72 (setenta e duas) horas antes da prova à Secretaria do Corpo de Alunos e preencher formulário específico de solicitação de atendimento especial. Essa solicitação não se confunde com as disposições do artigo anterior.

§ 1º O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer meio, é de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu responsável legal.

§ 2º Os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de atendimento diferenciado serão publicados na área do candidato, na página eletrônica de inscrição.

§ 3º Os candidatos com necessidades educacionais especiais deverão observar o disposto no art. 7º, § 1º destas IR.

Art. 9º São situações passíveis de atendimento diferenciado:

I- necessidades físicas: apoio para perna; mesa para fazer prova em cadeira de rodas (uso temporário); gravidez de risco (mesa e cadeira separadas); limitações físicas temporárias (mesa e cadeira separadas);

II- casos de doenças infectocontagiosas (sala individual);

III- quando o braço e/ou a mão estão imobilizados, havendo dificuldades para escrever (auxílio para preenchimento do cartão de respostas);

IV- necessidades visuais: baixa visão (prova ampliada para fonte 14 ou 16); ou

V- outras julgadas pertinentes pelo Comandante e Diretor de Ensino do CM.

§ 1º O tempo adicional para a realização da prova será limitado a 20% (vinte por cento) do tempo total, independentemente da condição ou patologia comprovada.

§ 2º Não será concedido atendimento diferenciado ao candidato que não cumprir o disposto no artigo anterior, salvo por motivo de força maior, a juízo do Comandante e Diretor de Ensino do CM.

Art. 10. Caberá ao CM estabelecer, no Manual do Candidato, os procedimentos a serem adotados e os documentos a serem entregues pelo responsável legal para a efetivação da inscrição, conforme as regras de cada CM.

Art. 11. Durante cada etapa do PS, recomenda-se que o candidato esteja de posse do seu CCI e o apresente quando solicitado.

Art.12. A documentação necessária e a taxa de inscrição serão válidas apenas para o PS do ano correspondente à inscrição.

Parágrafo único. O PS habilitará os aprovados para matrícula no ano seguinte, conforme Portaria do DECEx e o respectivo edital.

Art. 13. Competirá ao comandante do CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 14. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I- contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º destas IR;

II- deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los com irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos; ou

III- não ter efetivado o pagamento da taxa de inscrição, por qualquer motivo, até o dia do término das inscrições.

Seção III
Da Taxa de Inscrição

Art. 15. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do PS, sendo seu valor fixado pelo DECEx na portaria que regula o Calendário Anual do PS.

Art. 16. A taxa de inscrição deverá ser paga até o último dia do prazo de inscrições, observado o horário limite para compensação bancária.

Art. 17. Não haverá restituição da taxa de inscrição em nenhuma hipótese.

Art. 18. Estará isento da taxa de inscrição o candidato cujo responsável legal comprove sua condição de carência socioeconômica, mediante a apresentação de documento que ateste sua inscrição em programa social do governo ou outro documento considerado pertinente pelo Comandante do CM.

§ 1º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição deverão ser realizados nas datas previstas no Calendário Anual do PS, conforme as instruções contidas no Manual do Candidato do CM.

§ 2º O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser protocolado presencialmente no CM.

§ 3º Caso o pedido de isenção da taxa de inscrição seja indeferido, o candidato poderá solicitar revisão junto ao CM, que encaminhará a documentação do candidato à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial – DEPA para análise.

§ 4º O candidato terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado do seu pedido, para solicitar a revisão da documentação.

§ 5º Caso o pedido de isenção seja indeferido pela DEPA, o candidato deverá efetuar sua inscrição conforme as prescrições destas IR, até a data estabelecida no Calendário Anual do PS.

§ 6º A entrega da documentação não garante a isenção da taxa ao candidato. O não cumprimento de qualquer etapa estabelecida ou a ausência de alguma informação ou documentação resultará na eliminação automática do processo de isenção.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 19. O PS para a matrícula nos CM tem como objetivo avaliar e classificar os candidatos. Será realizado no âmbito regional de cada CM, selecionando aqueles que demonstrarem condições compatíveis com as exigências das atividades previstas nos documentos curriculares dos CM.

Art. 20. O PS será realizado anualmente, nas mesmas datas para todos os CM, conforme o número de vagas e o Calendário Anual, fixados anualmente pelo DECEx. O PS será composto pelas seguintes etapas:

I – Exame Intelectual – EI, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;

II – Revisão Médica e Odontológica, de caráter eliminatório; e

III – Comprovação dos Requisitos Biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório.

§ 1º O candidato convocado para a Revisão Médica e Odontológica que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar – CHC para confirmação, ou não, da autodeclaração.

§ 2º A heteroidentificação não constitui uma etapa do PS, sendo destinada exclusivamente à confirmação, ou não, da informação prestada pelo candidato no momento da inscrição.

§ 3º A confirmação, pela CHC, da autodeclaração de candidato preto, pardo, PPI ou Q é condição para a continuidade no PS e para a realização da matrícula no CM.

Seção II
Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 21. Caberá a cada CM a preparação e a execução do EI, a revisão médica e odontológica de seus candidatos, a elaboração da listagem final dos aprovados no PS e a convocação dos candidatos para as diferentes etapas do PS.

Art. 22. A classificação geral do EI, para o respectivo CM, será estabelecida em uma relação com a ordem decrescente das Notas das Provas Objetivas do EI – NPO/EI obtidas pelos candidatos. A

chamada dos candidatos e o preenchimento das vagas terão como referência essa classificação, a qual definirá a convocação para as demais etapas do PS.

Art. 23. Caberá à DEPA a supervisão e a coordenação geral do PS para matrícula nos CM.

Seção III
Da Publicação do Edital

Art. 24. As informações sobre a regulamentação do PS constarão do Edital, a ser publicado no Diário Oficial da União – DOU.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 25. O EI consistirá em uma prova escrita, realizada em data única, conforme previsto no Calendário Anual do PS, nos locais e horários indicados no Manual do Candidato de cada CM. A prova será aplicada a todos os candidatos inscritos e abrangerá as disciplinas e os conteúdos especificados no edital de abertura do PS.

§ 1º As provas componentes do EI serão as seguintes:

I- Matemática- composta por questões objetivas (itens de múltipla escolha);

II- Língua Portuguesa- composta por questões objetivas (itens de múltipla escolha); e

III- Produção Textual.

§ 2º A prova terá duração máxima de 270 (duzentos e setenta) minutos, equivalentes a quatro horas e meia.

§ 3º A Produção Textual terá caráter exclusivamente eliminatório.

§ 4º O EI terá a seguinte distribuição de notas entre as provas:

a) Matemática- composta por 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha), com nota máxima de 10,000 (dez vírgula zero zero zero);

b) Língua Portuguesa - composta por 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha), com nota máxima de 10,000 (dez vírgula zero zero zero); e

c) Produção Textual- composta pela produção de um texto com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, sem atribuição nem divulgação de nota, sendo o candidato avaliado como "APTO" ou "INAPTO" nessa prova.

§ 5º Somente serão corrigidas as Produções Textuais dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa, ou seja, aqueles que obtiverem, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma dessas provas.

§ 6º Será avaliado como "INAPTO" o candidato que, na prova de Produção Textual, não atingir pelos menos 50% (cinquenta por cento) das competências (descritores) exigidas nos critérios de avaliação, sendo considerado reprovado no EI e eliminado do PS.

§ 7º Poderá prosseguir no PS o candidato que obtiver, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma das provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa e que for considerado "APTO" na Produção Textual.

Art. 26. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção.

§ 1º Para o preenchimento do cartão de respostas, o candidato deverá utilizar exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º O preenchimento do cartão de respostas deverá seguir as instruções contidas nesses documentos, bem como as orientações específicas fornecidas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização – CAF das provas.

§ 3º Na realização da Produção Textual, não será aceita a utilização de lápis. Apenas o texto escrito nas Folhas de Redação, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, será considerado para correção.

Art. 27. Os prejuízos advindos de marcações incorretas ou sinais de identificação no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Não haverá substituição do cartão de respostas, salvo por erro da Administração do PS, a ser julgado pelo presidente da CAF.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas e sinais de identificação aquelas feitas com qualquer caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta ou que estejam em desacordo com estas IR e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas e uso de lápis ou corretivos.

§ 2º As marcações incorretas, sinais de identificação ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura pelo equipamento de correção, sendo de inteira responsabilidade do candidato a consequente atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova. O rascunho não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 28. Durante a realização da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem com outras pessoas não autorizadas.

Art. 29. Caso um candidato identifique o cartão de respostas ou a folha de Redação fora dos locais destinados para isso, sua prova será anulada e ele será eliminado do PS.

Seção II
Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários das Provas

Art. 30. Recomenda-se que o candidato compareça ao local indicado no CCI pelo menos uma hora e trinta minutos antes do início da prova, preferencialmente munido de seu CCI impresso ou digital, da documentação exigida para identificação, conforme previsto nestas IR, e do material permitido para a resolução das questões e marcação das respostas.

Art. 31. O comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados no Manual do Candidato, é de responsabilidade exclusiva do candidato e de seu responsável.

Art. 32. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados no horário previsto no Manual do Candidato de cada CM.

Parágrafo único. Após o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de candidatos.

Art. 33. Somente os candidatos inscritos no PS terão acesso aos locais de prova para os quais estejam designados. Seus responsáveis e acompanhantes poderão permanecer nas imediações, em locais previamente determinados pelo CM, aguardando o término da prova.

Art. 34. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao EI, por qualquer motivo, resultará na eliminação automática do candidato.

Seção III
Da Identificação do Candidato

Art. 35. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, preferencialmente munido de seu CCI impresso ou digital e do original de um documento de identificação oficial com foto recente, assinatura, dentro do prazo de validade e que contenha nome e filiação.

§ 1º Serão considerados documentos de identificação originais os seguintes:

I- carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II- carteira de trabalho e Previdência Social;

III- carteira profissional;

IV- carteira expedida por órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

V- passaporte;

VI- carteira de identificação funcional com valor legal de identidade; e

VII- outros documentos públicos com foto que, conforme a legislação vigente, sejam considerados documentos de identificação.

§ 2º Os documentos de identificação devem, obrigatoriamente, conter a foto do candidato. Não serão aceitos documentos que, por sua forma de confecção, não apresentem foto.

§ 3º Caso o candidato não possua nenhum dos documentos de identificação originais citados no § 1º deste artigo, deverá providenciar um deles até a data do EI.

§ 4º Se o candidato não puder apresentar documento de identidade original no dia do EI por motivo de força maior, como perda, furto ou roubo, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias. Nessas condições, será submetido à identificação especial, que incluirá a coleta de impressões digitais e registro fotográfico para reconhecimento facial, com posterior conferência nas demais etapas do PS, caso seja aprovado e classificado no EI.

§ 5º A identificação especial também será exigida quando o documento de identificação apresentar:

I- prazo de validade vencido;

II- divergência na fisionomia do candidato;

III- fotografia de má qualidade, muito antiga, danificada, deteriorada ou manchada, que comprometa a identificação inequívoca;

IV- ausência de assinatura do portador;

V- inconsistência na assinatura do portador; ou

VI- outras irregularidades que, a critério da CAF, exijam medidas adicionais para assegurar a correta identificação do candidato.

§ 6º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, danificados, não identificáveis e/ou que não permitam a identificação clara do portador.

§ 7º Não haverá nenhum outro processo de identificação dos candidatos, salvo os previstos nestas IR. Portanto, em hipótese alguma o candidato que não apresentar um dos documentos previstos ou que apresentar o documento em condições que não permitam sua identificação com clareza, não terá a entrada permitida nos locais de prova e não poderá realizar o Exame Intelectual, sendo assim, automaticamente eliminado e excluído do PS.

Art. 36. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições para garantir a identificação do candidato.

Art. 37. Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, nem protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa do PS.

Art. 38. A CAF realizará a identificação do candidato mediante conferência do documento de identificação e dos seus dados na listagem dos inscritos no processo seletivo.

Seção IV
Do Material Permitido nos Locais de Prova e das Restrições de Comunicação

Art. 39. Para a realização da prova do EI, o candidato poderá portar e utilizar apenas os seguintes materiais: canetas esferográficas de tinta azul ou preta com corpo transparente, lápis (exclusivamente para rascunho) e borracha. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização, como marca, fabricante e modelo.

Parágrafo único. O candidato poderá levar até o local de prova, após verificação pelos membros da CAF, alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo durante a realização da prova, desde que estejam acondicionados em saco plástico totalmente transparente, providenciado pelo próprio candidato.

Art. 40. Não será permitido ao candidato ingressar nos locais de prova portando gorro, chapéu, boné, viseira ou similar, lenço de cabelo, cachecol, echarpe, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos e folhas avulsas de qualquer tipo, bem como qualquer outro item não autorizado nestas IR.

§ 1º Os cabelos e as orelhas do candidato deverão permanecer visíveis durante toda a realização da prova.

§ 2º Não será permitido ao candidato portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, *walkman*, radiotransmissores, *palmtops*, *pagers*, receptores de mensagens, gravadores, mp3, mp4, *kindle*, *tablets*, *smartphones*, *smartwatches* ou qualquer outro dispositivo não autorizado nestas IR.

Art. 41. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou de quaisquer dispositivos sobre os quais existam dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações ou mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 42. Todo material do candidato que não constar no art. 39 destas IR será recolhido, lacrado e identificado pelo aplicador, integrante da CAF, e mantido na sala de aplicação do EI, ao lado do candidato, sendo de sua total responsabilidade.

Art. 43. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I- o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato ou entre candidatos; e

II- a comunicação entre candidatos.

Art. 44. Os integrantes da CAF e seus auxiliares, que estiverem no local de aplicação do EI, não poderão portar nem utilizar aparelhos de telefonia celular durante o tempo destinado à realização da prova.

Seção V
Da Aplicação da Prova

Art. 45. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma CAF, nomeada pelo comandante do respectivo CM.

Art. 46. A CAF procederá conforme instruções específicas elaboradas e expedidas pelo CM, desde que não contrariem estas IR nem outras normas relativas ao PS, sendo-lhe vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 47. O candidato somente poderá sair do local de prova do EI após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início da sua realização.

Parágrafo único. Ao término da prova do EI, o candidato deverá entregar ao aplicador o cartão de respostas, a folha de produção textual, o caderno de questões e outros materiais relacionados à prova. O caderno de questões não poderá ser levado, mesmo que o candidato permaneça até o término do tempo total de aplicação do EI. As questões do EI e o gabarito serão disponibilizados na página eletrônica do respectivo CM, na data e horário previstos para sua divulgação nesta IR.

Seção VI
Do Gabarito e do Caderno de Questões

Art. 48. O gabarito oficial e o caderno de questões serão divulgados pelos CM no dia seguinte à realização do EI, a partir das 12h00min, por meio da página eletrônica de cada CM na *internet*.

Seção VII
Dos Pedidos de Revisão do Gabarito

Art. 49. Assegura-se, individualmente, ao candidato ou ao seu responsável legal, o direito de solicitar revisão das respostas do gabarito, na data prevista no Calendário do PS.

§ 1º Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante do CM, entregues presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos do CM e formulados de acordo com o modelo, as orientações e os prazos estabelecidos pelo CM e divulgados no Manual do Candidato. A solicitação deverá especificar os itens das questões a serem revistos, fundamentando-se na bibliografia sugerida pelo respectivo CM.

§ 2º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CM.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I- formulação sem fundamentação ou redigida de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II- divergência do modelo previsto; ou

III- envio por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou quaisquer outros meios não previstos nestas IR.

Art. 50. As questões anuladas serão atribuídas como acertos para todos os candidatos, de forma a preservar o valor total da prova.

Art. 51. As soluções aos pedidos de revisão do gabarito da prova objetiva serão definitivas.

§ 1º O candidato que solicitar revisão do gabarito receberá, em sua área pessoal na página eletrônica de inscrição do CM, a solução da questão elaborada pela banca.

§ 2º Os demais candidatos serão informados sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Seção VIII
Da Correção da Parte Objetiva

Art. 52. A correção da parte objetiva do EI é realizada de forma autônoma por leitor ótico de cartões de resposta.

Parágrafo único. O CM deverá disponibilizar, na área pessoal do candidato na página eletrônica de inscrição do CM, o cartão de respostas preenchido e digitalizado, conforme previsto no calendário do PS.

Art. 53. Na correção do cartão de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II- o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;

III- o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV- houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica.

Seção IX
Da Nota das Provas Objetivas

Art. 54. As notas resultantes da correção das provas objetivas realizadas pelos candidatos serão expressas por valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com aproximação de até milésimos, conforme a seguinte denominação:

I- Nota de Matemática – NM; e

II- Nota de Língua Portuguesa – NLP.

Art. 55. A Nota das Provas Objetivas do EI – NPO/EI, no âmbito do CM ao qual o candidato estiver concorrendo, será obtida pela média aritmética das 2 (duas) provas realizadas, devendo ser expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até centésimos, conforme a seguinte fórmula:

$$NPO/EI = \frac{(NM + NLP)}{2}$$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:
I- quando o primeiro algarismo a ser descartado for 0, 1, 2, 3 ou 4, o último algarismo a ser mantido permanecerá inalterado. Exemplo: 9,333 passa para 9,33; ou

II- quando o primeiro algarismo a ser descartado for 5, 6, 7, 8 ou 9, o último algarismo a ser mantido será aumentado em uma unidade. Exemplo: 8,667 passa para 8,67.

Seção X
Do Resultado Parcial da Prova Objetiva

Art. 56. O resultado parcial das provas objetivas será divulgado na página eletrônica de cada CM, conforme o calendário do PS. A publicação conterá a relação dos candidatos aprovados nas provas objetivas habilitados para a correção da Produção Textual.

§ 1º Os resultados serão divulgados em ordem crescente do número de inscrição, sem os nomes dos candidatos. A publicação conterá as notas das provas objetivas de NM, NLP e a NPO/EI.

§2º Os candidatos reprovados terão suas notas divulgadas exclusivamente em sua área pessoal na página eletrônica de inscrição do CM.

Art. 57. O candidato poderá solicitar revisão das notas das provas objetivas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado parcial do EI, conforme o calendário do PS.

Seção XI
Do Pedido de Revisão das Notas das Provas Objetivas

Art. 58. Os pedidos de revisão das notas das provas objetivas deverão ser dirigidos ao Comandante do CM, entregues presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e formulados conforme os procedimentos descritos no Manual do Candidato.

§ 1º A data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CM será utilizada para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de revisão nos seguintes casos:

I- quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto; ou

II- quando enviados por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos nestas IR.

Art. 59. O resultado da revisão será disponibilizado na área pessoal do candidato, na página eletrônica de inscrição do CM.

Seção XII
Da Correção da Produção Textual

Art. 60. A correção da Produção Textual será realizada por uma banca de professores, designada pelo CM, sem identificação nominal dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as Produções Textuais selecionadas para correção serão revisadas pela Banca Examinadora antes da divulgação do resultado da avaliação.

Art. 61. O candidato será considerado “INAPTO” e eliminado do PS caso sua Produção Textual apresente uma ou mais das seguintes irregularidades:

I- fuga total ao tema proposto;

II- modalidade textual diferente da exigida no enunciado;

III- texto ilegível;

IV- linguagem e/ou texto incompreensível;

V- em forma de poema ou outra estrutura que não seja em prosa;

VI - presença de identificação do candidato em qualquer parte do texto, incluindo assinatura, símbolos ou quaisquer marcas de identificação;

VII- extensão inferior a 15 (quinze) ou superior a 30 (trinta) linhas;

VIII- não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta; ou

IX- texto redigido fora das linhas destinadas.

Art. 62. Os critérios e descritores (parâmetros) utilizados na correção da Produção Textual serão detalhados no edital do PS.

Parágrafo único. As Produções Textuais dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa serão corrigidas por dois docentes distintos. Em caso de discrepância entre as avaliações, a Produção Textual será submetida a um terceiro corretor, prevalecendo o parecer da maioria.

Art. 63. Por motivo de sigilo e segurança será atribuído um número código e destacado o cabeçalho de identificação do candidato. Assim, a banca de correção não tomará conhecimento, em nenhum momento, do autor da Produção Textual.

Seção XIII
Do Resultado Parcial da Produção Textual

Art. 64. O resultado parcial da Produção Textual será divulgado por CM em sua página eletrônica, conforme previsto no calendário do PS, contendo o conceito obtido pelos candidatos que tiveram suas Produções Textuais corrigidas.

§ 1º A divulgação será feita em ordem crescente do número de inscrição, sem os nomes dos candidatos e sem as notas das provas objetivas, contendo apenas o conceito atribuído à Produção Textual.

§ 2º O conceito “APTO” será atribuído aos candidatos que atingirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das competências (descritores) exigidas nos critérios de avaliação, e o conceito “INAPTO” àqueles que não atingirem esse percentual.

Art. 65. O candidato avaliado como “INAPTO” poderá pedir vista da Produção Textual no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no calendário do PS.

Seção XIV
Do Pedido de Vista e de Revisão do Conceito da Produção Textual

Art. 66. O pedido de vista da Produção Textual deverá ser dirigido ao Comandante do CM, entregue presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e formulado conforme os procedimentos descritos no Manual do Candidato.

§ 1º A data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CM será utilizada para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de vista nos seguintes casos:

I- quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto; ou

II- quando enviados por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos nestas IR.

Art. 67. Após o pedido de vista, o CM disponibilizará, na área pessoal da página eletrônica de inscrição, a Produção Textual digitalizada, com a respectiva pontuação em cada critério avaliado e as marcações feitas pela Banca Examinadora.

§ 1º A partir da disponibilização da Produção Textual digitalizada, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias corridos, conforme previsto no calendário do PS, para solicitar a revisão da correção.

§ 2º O pedido de revisão da Produção Textual deverá ser dirigido ao Comandante do CM, entregue presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e formulado conforme os procedimentos descritos no Manual do Candidato. A solicitação deverá especificar os critérios e descritores (parâmetros) a serem revistos, fundamentando-se na bibliografia sugerida pelo respectivo CM.

§ 3º O dia seguinte a data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CM será utilizado para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de revisão nos seguintes casos:

I- quando formulado sem fundamentação ou redigida de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II- quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto;

III- quando enviados por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos nestas IR; ou

IV- quando o pedido de revisão for para candidato considerado “APTO” na Produção Textual.

Art. 68. A solução da revisão da Produção Textual será disponibilizada na área pessoal do candidato na página eletrônica de inscrição do CM.

Art. 69. A revisão e a recontagem da pontuação da Produção Textual serão realizadas por um docente diferente dos que corrigiram anteriormente.

Art. 70. A decisão da Banca Examinadora é soberana, e a pontuação atribuída ao candidato será definitiva, não cabendo qualquer outro tipo de recurso.

Seção XV
Dos Critérios de Desempate

Art. 71. Em caso de empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

I- maior nota obtida na prova de MATEMÁTICA;

II - MAIOR IDADE, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento. Para fins de desempate, será adotado o horário oficial de Brasília.

Seção XVI
Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 72. Os CM notificarão os candidatos aprovados e classificados no EI sobre seus resultados e as demais etapas do PS.

Art. 73. Os CM divulgarão na *internet*, em suas respectivas páginas eletrônicas, o resultado final e a classificação geral do PS, observando-se as seguintes condições:

I- candidatos aprovados nas provas objetivas e que tiveram a Produção Textual corrigida e foram considerados “APTOS”;

II- dentro de cada modalidade de vaga (reservada ou ampla concorrência); e

III- em ordem decrescente das NPO/EI.

§ 1º Os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas e foram aprovados e classificados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato, na ordem de classificação, que atenda aos requisitos da respectiva modalidade de reserva de vaga.

§ 3º Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, a vaga será preenchida pelo próximo candidato, na ordem de classificação.

§ 4º Caso o número de candidatos aprovados nas vagas reservadas seja inferior ao total de vagas disponíveis, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.

§ 5º A divulgação do resultado final e da classificação geral do PS seguirá a seguinte ordem dentro de cada modalidade de vaga:

I- candidatos aprovados nas provas objetivas, considerados “APTOS” na Produção Textual, classificados dentro do número de vagas previstas no edital, em ordem decrescente da NPO/EI; e

II- candidatos aprovados nas provas objetivas, considerados “APTOS” na Produção Textual, mas classificados fora do número de vagas previstas no edital, também em ordem decrescente da NPO/EI.

§ 6º Os candidatos aprovados nas provas objetivas, mas considerados “INAPTOS” na Produção Textual, terão seus resultados divulgados exclusivamente na área pessoal da página eletrônica de inscrição do CM.

§ 7º Os candidatos reprovados no EI e eliminados do PS, conforme o art. 75 destas IR, terão a NM, a NLP e a NPO/EI divulgadas exclusivamente na área pessoal na página eletrônica de inscrição do CM.

Art. 74. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

Seção XVII
Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 75. Será considerado reprovado no EI e eliminado do PS o candidato que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões de cada uma das provas objetivas (Matemática e Língua Portuguesa), correspondendo à nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero);

II- for avaliado como “INAPTO” na prova de Produção Textual;

III- utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas etc.);

IV- fizer rasuras ou marcações no cartão de respostas com o intuito de identificá-lo para outrem, cometer erro de preenchimento ou assinar fora dos locais destinados para isso;

V- contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de desrespeito durante a realização da prova;

VI- faltar à prova ou chegar ao local de aplicação após o horário de fechamento dos portões, por qualquer motivo;

VII- recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado à sua realização (cartão de respostas, folha de Produção Textual, caderno de questões e outros documentos determinados pela CAF);

VIII- não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX- afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, a folha de Produção Textual ou folhas de rascunho distribuídas pela CAF;

X- preencher incorretamente, no cartão de respostas ou na folha da Produção Textual, o número de inscrição, nome ou assinatura, nos campos destinados para isso, ou descumprir quaisquer outras instruções de preenchimento contidas na prova;

XI- não utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta no preenchimento do cartão de respostas ou na folha de Produção Textual; ou

XII - ter sido inscrito com base em informações erradas que contrariem um ou mais requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, conforme o art. 3º destas IR.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Seção I
Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica

Art. 76. Os candidatos aprovados e classificados no PS, em cada CM, deverão observar o disposto no Manual do Candidato quanto aos locais, datas e horários da revisão médica e odontológica, conforme o Calendário Anual do PS.

Art. 77. A revisão médica e odontológica será realizada em locais designados pelos CM, sob a responsabilidade do Médico Atendente da Organização Militar – OM e, quando necessário, de Médicos Peritos solicitados às respectivas Regiões Militares – RM.

Seção II
Da Legislação sobre a Revisão Médica e Odontológica

Art. 78. As causas determinantes de contraindicação por motivo de saúde e os procedimentos da revisão médica e odontológica para matrícula nos CM estão regulados pelas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016).

Seção III
Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 79. Para a revisão médica e odontológica, o candidato convocado deverá se apresentar portando a Caderneta de Vacinação em dia, para verificação, bem como os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo citados, com data de realização de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a execução dessa etapa. A realização desses exames será encargo do próprio candidato e de seu responsável legal:

I- radiografia do tórax;

II- glicose;

III- hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

IV- sumário de urina (EAS) e parasitologia de fezes (EPF);

V- audiometria;

VI- exame clínico e odontológico; e

VII- exame oftalmológico.

Parágrafo único. O candidato com deficiência deverá ser obrigatoriamente avaliado por equipe multidisciplinar, de acordo com as normas que regulam o assunto.

Art. 80. O candidato com deficiência física, sensorial, intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento deverá apresentar, além dos exames citados no artigo anterior, laudos complementares para avaliação da Equipe Multidisciplinar, conforme sua situação individual

Art. 81. Quando necessário, o Médico Atendente da OM, o Médico Perito solicitado às respectivas RM e a Equipe Multidisciplinar poderão requerer exames complementares adicionais, cuja realização será de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável legal.

Seção IV
Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e Recursos

Art. 82. O responsável legal do candidato considerado "contraindicado" pelo Médico Atendente e/ou pela Equipe Multidisciplinar poderá requerer nova avaliação da Equipe Multidisciplinar, em grau de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da revisão médica e odontológica pelo respectivo CM. Para tanto, deverá obedecer aos procedimentos administrativos previstos.

Parágrafo único. Caso a reavaliação do Médico Atendente e/ou da Equipe Multidisciplinar, em grau de recurso, mantenha a contraindicação do candidato, o responsável legal poderá interpor recurso ao Comandante do CM (primeira instância), ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (segunda instância) e, se necessário, ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (instância superior), sempre por intermédio do Colégio Militar. O prazo para a entrada dos recursos na primeira instância será de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicidade do resultado, e de até 3 (três) dias úteis para resposta em cada instância.

Art. 83. Não haverá segunda chamada para a revisão médica e odontológica, nem para a revisão médica e odontológica em grau de recurso.

Art. 84. O candidato será considerado desistente e eliminado do PS se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à revisão médica e odontológica ou, quando aplicável, à revisão médica e odontológica em grau de recurso;

II- não apresentar os laudos dos exames complementares e/ou outros exames solicitados pelo Médico Atendente da OM, pela Equipe Multidisciplinar ou, quando aplicável, pelo Médico Perito solicitado às respectivas RM, no todo ou em parte, no momento da revisão médica e odontológica; ou

III- não concluir a revisão médica e odontológica.

CAPÍTULO VI
DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO PRETO, PARDO, INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 85. O candidato que se autodeclarar preto, pardo, indígena ou quilombola no ato da inscrição e optar por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar – CHC no CM para confirmação da autodeclaração.

Art. 86. A heteroidentificação complementar seguirá os quesitos de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 87. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, conforme regulamentado nestas IR.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito do seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 3º Os inscritos no PS que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham pontuação para a ampla concorrência e satisfaçam as condições de habilitação previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de comprovação de má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do PS, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação em vigor.

Seção II
Do Procedimento Para Heteroidentificação

Art. 88. O procedimento de heteroidentificação consiste na verificação da condição autodeclarada do candidato pela CHC.

§ 1º A CHC será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação será realizado conforme datas previstas no Calendário Anual do PS.

§ 3º No momento do procedimento de heteroidentificação, o responsável legal pelo candidato deverá apresentar os seguintes documentos à CHC:

I- documento original de identidade do candidato, com foto e dentro do prazo de validade;

II- fotografia facial colorida do candidato, de tamanho 5x7 cm (cinco por sete centímetros), com fundo branco, tirada há, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

III - modelo de autodeclaração, constante do Manual do Candidato, devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal e pelo candidato.

§ 4º O responsável legal deverá acompanhar o candidato no procedimento de heteroidentificação perante a CHC.

Art. 89. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e/ou comprovante de cadastro emitido junto com alguma associação indígena (Declaração de Liderança Indígena). Poderão ser apresentados outros documentos complementares que comprovem ligação com a comunidade a qual pertencem.

Art. 90. Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar a Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida pela Fundação Cultural Palmares, e/ou uma declaração assinada por três lideranças comunitárias.

Art. 91. A comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para os candidatos negros (pretos e pardos) estabelecido pelo IBGE para aferição da condição declarada pelo candidato no PS.

Art. 92. Não serão considerados, para análise da CHC, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos/concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 93. As decisões da CHC serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

§ 1º As deliberações da CHC terão validade apenas para o PS para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º A CHC não poderá deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da CHC serão de acesso restrito e tratadas como informações pessoais.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado na área do candidato na página eletrônica de inscrição.

§ 5º O candidato que tiver sua autodeclaração como preto, pardo, indígena ou quilombola não confirmada no procedimento de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas

reservadas a esses perfis, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos. Em caso de comprovada má-fé, será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 94. Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação sob nenhuma hipótese.

Art. 95. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta, parda, indígena ou quilombola não se configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o mesmo não se enquadrou nos quesitos de raça ou cor utilizados pelo IBGE para definição de cor ou raça.

Seção III
Dos Recursos

Art. 96. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada poderá apresentar recurso à Comissão Revisora no prazo estabelecido no Calendário Anual do PS.

Parágrafo único. A Comissão Revisora será composta por três membros distintos da CHC, observando, sempre que possível, a diversidade estabelecida no art. 88, § 1º destas IR.

Art. 97. A Comissão Revisora, em suas decisões, considerará os seguintes elementos:

I- a fotografia 5x7 cm do candidato;

II- a ata emitida pela CHC;

III- os pareceres individuais de seus membros; e

IV- o conteúdo do recurso apresentado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Revisora.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na área do candidato na página eletrônica de inscrição.

Seção IV
Da Perda do Direito a Concorrer na Vaga Reservada

Art. 98. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos perfis preto, pardo, indígena ou quilombola, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos, caso:

I- não se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

II- não comparecer à heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos; ou

III- deixar de apresentar os documentos previstos no art. 88, § 3º destas IR, no momento da heteroidentificação.

CAPÍTULO VII
DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I
Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos

Art. 99. Para comprovação dos requisitos exigidos, o candidato selecionado e seu responsável legal deverão comparecer ao CM, na data estabelecida pelo Calendário Anual do PS, munidos dos originais e cópias reprográficas dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

I- documento de identificação oficial com foto recente, dentro do seu período de validade, que contenha nome, assinatura e filiação;

II- documento de identificação oficial do(s) responsável(is) legal(is), com foto;

III- histórico escolar;

IV- Plano Educacional Individualizado – PEI, somente para candidatos com deficiência; e

V- comprovante de inscrição no CPF.

§ 1º Caso o candidato não disponha do histórico escolar no momento da matrícula, poderá apresentá-lo provisoriamente por meio de declaração autenticada do colégio de origem, atestando que concluiu com aproveitamento os anos escolares anteriores àquele para o qual realizou o PS. Nesse caso, a matrícula será condicional e exigirá a entrega do histórico escolar definitivo, impreterivelmente, até o último dia útil anterior ao início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, dentro do período previsto no Calendário Anual do PS, impedirá sua efetivação.

Art. 100. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública deverão comprovar que cursaram integralmente e com aproveitamento os seguintes anos escolares em instituições de ensino mantidas pelas esferas municipal, estadual ou federal:

I- do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, para os candidatos ao 6º ano do ensino fundamental;

II- do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, para os candidatos ao 1º ano do ensino médio.

§ 1º O candidato que tenha cursado os anos escolares anteriores em instituições de ensino privadas, ainda que beneficiado por programas de bolsa de estudo, inclusive financiados por órgãos públicos, não poderá concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública.

§ 2º Caso o candidato não disponha do histórico escolar no momento da matrícula, poderá apresentá-lo provisoriamente por meio de declaração autenticada do colégio de origem, atestando que cursou com aproveitamento e integralmente os anos escolares anteriores em instituições de ensino públicas com aproveitamento. Nesse caso, a matrícula será condicional e exigirá a entrega do histórico escolar definitivo, impreterivelmente, até o último dia útil anterior ao início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 3º O candidato que não comprovar ter cursado integralmente os anos escolares exigidos em instituições públicas perderá o direito a essa modalidade de vaga e será remanejado para a ampla concorrência.

Art. 101 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas à cota social, reservadas para famílias com renda bruta *per capita* menor ou igual a um salário mínimo deverão apresentar documentação comprobatória.

§ 1º Para fins desta norma, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo incluir outros indivíduos que contribuam para a renda ou tenham suas despesas atendidas pelo grupo familiar, desde que residam no mesmo domicílio na data da inscrição do candidato no PS.

§ 2º A renda familiar bruta *per capita* será calculada a partir da média mensal dos rendimentos brutos percebidos por todas as pessoas da família nos três meses anteriores à inscrição do candidato no PS, dividida pelo número total de integrantes do grupo familiar.

§ 3º Para o cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, deverão ser considerados todos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros da família, sejam regulares ou eventuais, incluindo aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis e seguro-desemprego. No entanto, serão excluídos do cálculo:

I- auxílios para alimentação e transporte;

II- diárias e reembolsos de despesas;

III- adiantamentos e antecipações salariais;

IV- estornos e compensações financeiras referentes a períodos anteriores;

V- indenizações provenientes de contratos de seguros;

VI- indenizações por danos materiais e morais determinadas judicialmente; e

VII- rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas sociais:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 4º O responsável legal pelo candidato deverá apresentar, além do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, a documentação comprobatória conforme a situação ocupacional ou fonte de renda da família, observadas as categorias a seguir:

I- Trabalhadores Assalariados e Servidores Públicos:

a) diárias e reembolsos de despesas;

b) contracheques dos três meses anteriores à inscrição do candidato no PS;

c) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, referente ao Ano-Base anterior, entregue no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS com recolhimento em dia, no caso de empregado doméstico;

e) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula.

II- Atividade Rural:

a) declaração de IRPF, referente ao Ano-Base anterior, entregue no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ entregue no ano da inscrição, quando aplicável;

c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando aplicável;

d) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula; e

e) notas fiscais de vendas dos três meses anteriores à inscrição no PS.

III- Aposentados e Pensionistas:

a) extrato ou comprovante de rendimentos mais recente do pagamento do benefício;

b) declaração de IRPF, referente ao Ano-Base anterior, entregue no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato; e

c) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula.

IV- Autônomos e Profissionais Liberais:

a) declaração de IRPF, referente ao Ano-Base anterior, entregue no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros da família, quando aplicável;

c) guias de recolhimento ao (INSS com comprovante de pagamento compatível com a renda declarada;

d) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula; e

e) declaração de próprio punho, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada.

V- Proprietários ou Empresários:

a) declaração contábil de retirada de *pró-labore*, referente aos três meses anteriores à inscrição do candidato no PS; e

b) declaração de IRPF, referente ao Ano-Base anterior, entregue no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato.

VI - Prestadores de Serviços, Terceirizados, Cooperativados ou contratados temporariamente:

- contracheques dos três meses anteriores à inscrição do candidato no PS.

VII- Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

a) declaração de IRPF, referente ao Ano-Base anterior, entregue no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula do candidato; e

c) contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos três meses anteriores à matrícula.

VIII- Rendimentos de Desempregados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com registro atualizado;

b) termo de rescisão ou comunicação de dispensa;

c) comprovante de recebimento do seguro-desemprego, se houver; e

d) declaração de desemprego, escrita de próprio punho.

IX- cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

a) documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

b) certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

c) certidão de nascimento e, no caso de pais separados, comprovação desta situação; e/ou

d) documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras decisões judiciais correlatas.

§ 5º O candidato que concorrer às vagas reservadas para famílias com renda bruta *per capita* menor ou igual a um salário-mínimo e não comprovar essa condição perderá o direito à vaga destinada à cota social, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos.

Seção II
Da Efetivação da Matrícula

Art. 102. A matrícula é o ato formal que vincula o candidato ao CM, desde que cumpridas as exigências legais vigentes, sendo efetivada com a publicação do ato no boletim interno no início do ano letivo, momento em que o candidato passa a ser considerado aluno.

Parágrafo único. A matrícula será atribuição do Comandante de cada CM.

Art. 103. O candidato submetido ao PS será considerado habilitado para a matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares, se atender aos seguintes requisitos:

I- for aprovado e classificado no EI;

II- estiver classificado dentro do número de vagas estabelecido no edital do PS para o CM e para o ano escolar pretendido;

III- ter a autodeclaração de preto, pardo, indígena ou quilombola confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, quando aplicável;

IV- ser considerado apto para a matrícula na revisão médica e odontológica ou, se aplicável, na revisão médica e odontológica em grau de recurso;

V - quando tiver optado por concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública, comprovar que cursou integralmente e com aproveitamento os anos escolares anteriores ao pleiteado em instituições de ensino mantidas pelas esferas municipal, estadual ou federal;

VI- apresentar o histórico escolar e os demais documentos exigidos nestas IR e no edital do PS, comprovando o atendimento aos requisitos para a inscrição e a matrícula; e

VII- apresentar o termo de compromisso, conforme modelo fornecido pelo CM, assinado pelo responsável legal.

Art. 104. Caso haja desistência ou inabilitação de candidatos convocados para a matrícula, as vagas correspondentes deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, de acordo com a ordem de classificação no EI do respectivo CM, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS.

Seção III
Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 105. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que não cumprir as orientações das comissões responsáveis pela coordenação de qualquer etapa do PS. Os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, encaminhado ao Comandante do respectivo CM.

Art. 106. O candidato que, em qualquer etapa do PS ou da matrícula, não atender às condições prescritas nestas IR e em outras normas relativas ao PS será eliminado e considerado inabilitado para a matrícula, devendo tal ato ser publicado no Boletim Interno – BI do respectivo CM.

Art. 107. Os candidatos com deficiência que não apresentarem atestados e/ou laudos médicos (original ou cópia autenticada em cartório) que comprovem a deficiência declarada, com expressa referência ao código correspondente da CID, expedidos e assinados em 2025, ano do processamento da inscrição, ou que tiverem a sua condição considerada improcedente, perderão o direito às vagas destinadas a pessoas com deficiência, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprovem atender aos requisitos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer procedimento previsto nestas IR e em outras normas relativas ao PS impedirá a efetivação da matrícula.

Seção IV
Da Desistência da Matrícula

Art. 109. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I- não se apresentar no CM até 10 (dez) dias após a matrícula, conforme previsto no Calendário Anual do PS, salvo se o responsável legal encaminhar justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento, para análise da procedência do pedido;

II- formalizar a desistência, em qualquer fase do processo seletivo, mediante documento assinado pelo responsável legal, cuja autenticidade será verificada por meio de confronto com documento de identidade original com foto; ou

III - deixar de apresentar a documentação exigida para a matrícula, incluindo laudos e exames médicos necessários para a revisão médica e odontológica.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato, o CM deverá convocar o próximo candidato aprovado e não classificado no EI, seguindo a ordem de classificação, até que sejam efetivadas todas as matrículas dentro das vagas ofertadas. O candidato convocado deverá passar por todas as etapas do processo seletivo.

Art. 110. A relação dos candidatos que desistirem da matrícula será publicada em BI do respectivo CM.

Seção V
Do Adiamento da Matrícula

Art. 111. Ao candidato habilitado no PS, poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo comandante do CM, em uma única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica e odontológica ou, quando for o caso, na revisão médica e odontológica em grau de recurso; e

II - necessidade particular do candidato, considerada procedente pelo Comandante do CM.

Art. 112. O candidato habilitado que tiver a matrícula adiada será matriculado no mesmo ano escolar para o qual foi aprovado no EI, independentemente do número de vagas, desde que atendidas as seguintes condições:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se atender às mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares, incluindo aptidão na revisão médica e odontológica e enquadramento nos limites de idade para o ano escolar pretendido.

Art. 113. O pedido de adiamento da matrícula deverá ser formalizado por meio de requerimento fundamentado ao Comandante do CM, acompanhado da documentação comprobatória, quando aplicável. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Corpo de Alunos do CM até a data da matrícula, conforme estabelecido no Plano Geral de Ensino – PGE.

Art. 114. Caso seja concedido o adiamento da matrícula, a vaga não será preenchida por outro candidato aprovado no EI.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 115. Compete ao DECEx:

I- baixar e alterar, por intermédio de proposta da DEPA, quando necessário, as IRPSM/CM, determinando as medidas para a sua execução; e

II- fixar, anualmente, por intermédio de proposta da DEPA, o Calendário Anual do PS, o valor da taxa de inscrição, a constituição do EI, o número de vagas abertas por ano, em cada CM, destinadas ao PS, e a relação de assuntos das provas do EI.

Art. 116. Compete à DEPA:

I- propor ao DECEx:

a) alterações nas IRPSM/CM, quando necessárias; e

b) o Calendário Anual, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas abertas por ano em cada CM e a relação de conteúdos programáticos do EI.

II- elaborar o Edital de Abertura do PS aos CM e providenciar sua publicação no DOU;

III- coordenar e supervisionar as atividades dos CM relativas ao PS, fiscalizando a execução destas IR e demais normativas por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Controle, nomeada para esse fim;

IV- elaborar o Edital do Resultado Final dos aprovados e classificados no PS, conforme o número de vagas de cada CM e providenciar sua publicação no DOU; e

V- encaminhar ao DECEx os relatórios finais do PS elaborados pelos CM.

Art. 117. Compete aos CM a execução das seguintes atribuições no âmbito do PS:

I- propor à DEPA:

a) alterações nas IRPSM/CM, quando necessárias; e

b) a definição da quantidade de vagas por ano escolar em cada CM destinadas ao PS e eventuais ajustes nos conteúdos programáticos do EI.

II- elaborar o Manual do Candidato com base no Edital de Abertura do PS, contendo informações gerais sobre o Sistema Colégio Militar do Brasil, peculiaridades de cada CM e os conteúdos programáticos do EI, submetendo-o à DEPA para conhecimento.

III – encaminhar material impresso aos Comandos Militares de Área – C Mil A para a divulgação do PS junto às OM e instituições civis de ensino localizadas em suas áreas de responsabilidade;

IV - processar os requerimentos de inscrição e comunicar aos candidatos e seus responsáveis os respectivos deferimentos ou indeferimentos;

V- informar, na área do candidato, na parte logada da página eletrônica do processo seletivo, os candidatos cujas inscrições forem deferidas, bem como o local, a data e a hora da realização da prova do PS/CM;

VI- elaborar e imprimir as provas do EI, bem como as instruções necessárias para sua aplicação, assegurando a preservação do sigilo;

VII- elaborar os gabaritos das provas do EI e divulgá-los na página eletrônica do CM, no dia seguinte à realização da prova, a partir das 12h00min, juntamente com os cadernos de questões;

VIII – adotar as seguintes providências, conforme estabelecido nestas IR e nas Normas para Comissão de Exame Intelectual – NCEI:

a) realizar as medidas necessárias para a aplicação do EI, incluindo preparativos e ações pós-prova;

b) designar fiscais de sala ou setor;

c) garantir que toda a documentação do EI seja armazenada sob rígidas condições de sigilo; e

d) aplicar a prova do EI na data prevista no Calendário Anual do PS.

IX- corrigir o cartão de respostas;

X - corrigir a produção textual dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa;

XI- solucionar os pedidos de revisão da correção do cartão de respostas;

XII- divulgar o resultado parcial do Exame Intelectual;

XIII- solucionar os pedidos de revisão da correção da produção textual dos candidatos considerados “INAPTOS”;

XIV - organizar e divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, notificando-os e convocando-os para a revisão médica e odontológica;

XV- nomear os membros e suplentes da CHC;

XVI- seguir os procedimentos previsto na Portaria C Ex nº 1.913, de 5 de janeiro de 2023, que aprova o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército (EB10-IG-01.25);

XVII - capacitar os membros e suplentes da Comissão de Heteroidentificação Complementar para atuarem no procedimento de heteroidentificação;

XVIII- solicitar às RM a nomeação de um Médico Perito da Guarnição, quando necessário;

XIX- manter contato com a DEPA para dirimir dúvidas ou solucionar casos omissos nestas IRPSM/CM;

XX- remeter à DEPA, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual, o resultado final do PS para controle e acompanhamento, contendo a relação dos candidatos classificados, com suas notas parciais e finais do EI, até três vezes o número de vagas ofertadas pelo respectivo CM;

XXI- remeter à DEPA, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual, o resultado final do PS para publicação no DOU, contendo a relação dos candidatos aprovados, classificados e matriculados até o limite de vagas ofertadas pelo respectivo CM;

XXII- organizar e encaminhar à DEPA o relatório final do processo seletivo;

XXIII- executar as providências relativas à matrícula;

XXIV- destruir os cadernos de questões utilizados no exame intelectual até uma semana após o EI; e

XXV- arquivar toda a documentação relativa ao EI, conforme a legislação em vigor.

Seção II
Das Solicitações e Atribuições de Outros Órgãos

Art. 118. Compete aos C Mil A:

I- divulgar o PS durante o período de inscrições entre as OM localizadas em sua área de responsabilidade, bem como junto às instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, secretarias estaduais e municipais de educação e demais órgãos afins; e

II- nomear, mediante solicitação dos CM localizados em sua área, as JISE e, quando aplicável, as JISR necessárias à execução do PS.

Art. 119. Compete ao Centro de Comunicação Social do Exército – CCOMSEx, mediante solicitação dos CM, divulgar o PS por meio da imprensa, da *internet* e de emissoras de rádio e televisão, no período previsto no Calendário Anual.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 120. O PS aos CM e todas as suas etapas terão validade apenas para o ano da inscrição, iniciando-se com a publicação do Edital de Abertura e encerrando-se com a publicação do resultado final (homologação), conforme o Calendário Anual de cada PS, ressalvados os casos de adiamento da matrícula.

Seção II
Das Prescrições Finais

Art. 121. As ações gerais do PS e da matrícula obedecerão aos prazos estabelecidos no Calendário Anual do PS, aprovado pelo DECEx.

Art. 122. É de inteira responsabilidade do responsável legal pela inscrição do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados oficiais referentes ao PS, divulgados integralmente na página eletrônica do Colégio Militar.

Art. 123. Ao solicitar a inscrição o responsável legal pelo candidato declara seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, utilizados exclusivamente para a organização, planejamento e execução do PS.

Art. 124. Os dados do processo seletivo dos Colégios Militares terão caráter sigiloso, considerando o público-alvo envolvido na atividade.

Art. 125. Os casos omissos nas presentes IR serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo Comandante do CM, pelo Diretor de Educação Preparatória e Assistencial ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a Redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2006.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 169. Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União nº 234. Brasília, 2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União nº 127. Brasília, 2015.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Diário Oficial da União. Brasília, 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949**. Regulamenta a concessão dos benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil nº 32. Rio de Janeiro, 1949.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 243. Brasília 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção

da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 232. Brasília 2004.

______. Presidência da República. Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

______. Presidência da República. Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 098, de 13 de fevereiro de 2015. Aprova as Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Especiais nos Colégios Militares (CM) Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) e dá outras providências (EB10-N-05.014). Boletim do Exército nº 9. Brasília, 2015.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.714, de 5 de abril de 2022. Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173) – 2ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.783, de 29 de junho de 2022 . Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx – EB10-IG-02.022). Em Separata ao Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.011). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.814, de 30 de agosto de 2022. Altera o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173). Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2022.

____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.913, de 5 de janeiro de 2023. Aprova as Instruções Gerais para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros nos Processos Seletivos Públicos para Ingresso nas Escolas de Formação de Militares de Carreira do Exército (EB10-IG-01.025), para fins de preenchimento das vagas a eles reservadas, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. – 2ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2023.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 246-EME, de 16 de outubro de 2014. Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto "Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB)" - 2014 e dá outras providências. Boletim do Exército nº 20. Brasília, 2014

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 461, de 13 de setembro de 2023. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército- IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2023.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 096, de 7 de maio de 2020. Aprova as Normas para as Comissões de Exames Intelectual (EB60-N-05.004), 1ª Edição, 2020. Separata ao Boletim do Exército nº 20. Brasília, 2020.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 082, de 7 de abril de 2022. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (EB60-N-05.003) – 1ª Edição. Em Separata ao Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 469, de 21 de dezembro de 2022. Aprova as Instruções Reguladoras da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Colégios Militares (EB60-IR-08.001) – 1ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 52. Brasília, 2022.